



LEI N.º 556, DE 17 DE JUNHO DE 2015

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, *Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho*, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigências por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 que aprova o Plano Nacional de Educação.

Art. 2. São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e sustentabilidade socioambiental.



Art. 3. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4. As metas previstas no Anexo desta Lei constam como referência o Diagnóstico construído tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;
- II. Analisar, propor e efetivar políticas públicas e demais ações necessárias para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, realizará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6. O Município promoverá a realização de pelo menos 03 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput deste artigo:

- I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências nacionais, regionais e estaduais que as procederem;



§2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 03(três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7. O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá ao poder executivo municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser contempladas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no artigo 8º.

§4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9. O cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano são condicionadas ao aumento das transferências do governo federal, de acordo com o seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, assim como estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e Artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas do Município.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas



deste poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O poder público deverá implementar, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação do Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, aos 17 de junho de 2015.

Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 17 de junho de 2015, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Maria Carolina Vasconcelos Pontes
Procuradora do Município



ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

META 01- universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) ano de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das crianças de até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1 Garantir oferta de matrícula as crianças da Pré-escola – 4 (quatro) e (cinco) anos no intuito de alcançar 100% das mesmas na sala de aula ofertando também esse direito as crianças de 3 (três) anos com o objeto de ao final de 2020 – 50% das crianças nessa faixa etária estejam matriculas;
- 1.2 Ampliar a oferta de ensino as crianças de 3 (três) anos de idade através da construção de novas Instituições de Ensino Infantil que atenda a esse público, bem como a ampliação de Centros Educacionais com suportes a garantir a qualidade do ensino e desenvolvimento da criança da Pré- escola;
- 1.3 Contratar profissionais mediante a uma seleção para auxiliar os profissionais nas creches e CEIs e garantir aos mesmos, Formação Inicial e Continuada;
- 1.4 Garantir formação continuada e auxílio in lócus de profissionais da área da educação saúde (psicopedagogo) e serviço social, às pessoas que trabalham diretamente com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade (incluindo um professor de educação física), buscando assim o aperfeiçoamento de seus trabalhos e subsidiando –os em suas tarefas diárias, nesse sentido ofertar um ambiente favorável ao desenvolvimento infantil;
- 1.5 Reestruturar e conservar as Unidades Escolares de Ensino Infantil através de melhorias de acordo com a necessidade no que se refere à infraestrutura bem com nos materiais didáticos como jogos pedagógicos que são imprescindíveis para o desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor;
- 1.6 Estimular o simbolismo, o faz de conta e o gosto da criança pela literatura infantil através da dinamização de acervos literários bem como fantoches e quaisquer materiais voltados a esse fim;
- 1.7 Fortalecer a parceria família/ escola através de um trabalho integrado e participativo dos pais nas atividades escolares, oficinas e palestras sobre a importância da frequência e permanência da criança na escola;



- 1.8 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;
- 1.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.10 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.11 Garantir uma alimentação adequada voltada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, assegurando um desenvolvimento saudável para essa faixa etária;
- 1.12 Promover atividades de iniciação tecnológica e cultural, como a música, teatro e dança favorecendo a criança o desenvolvimento de suas habilidades psicomotoras e cognitivas;

META 02- universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1 Popularizar na comunidade em geral, através de divulgação previa e constante o período de matrículas, garantindo o ingresso e a permanência dos alunos aproveitando as suas habilidades através de atividades extras do Currículo Escolar (atividades esportivas, culturais, como dança etc.);
- 2.2 Criar mecanismos em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, promovendo a busca de crianças e adolescentes que estão na situação de infrequência e evasão;
- 2.3 Mobilizar os pais e/ou responsáveis para participarem direto e ativamente da aprendizagem dos alunos de forma sistematizada;
- 2.4 Envolver todo o corpo de funcionários no cotidiano das atividades escolares e extraescolares de forma que os mesmos se tornem corresponsáveis com aprendizagem dos (discentes) alunos;



- 2.5 Promover o Dia da Família na escola, onde os pais apreciarão os trabalhos escolares de forma que os mesmos se tornem corresponsáveis com a aprendizagem dos discentes;
- 2.6 Promover Formação Inicial e Continuada relacionada às Necessidades Educacionais e Especiais;
- 2.7 Prover de transporte escolar nas zonas rurais com, ajuda financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a frequência e a permanência dos alunos o acesso da escola, visando o desenvolvimento das habilidades necessárias para aquisição de conhecimento;
- 2.8 Reduzir gradativamente as taxas de repetência e de evasão, através de acompanhamento escola/ família, através de projetos letivos de incentivos e visitas domiciliares, visando garantir a efetiva aprendizagem;
- 2.9 Garantir um auxiliar de sala para o professor que trabalha diretamente com crianças portadoras de necessidades especiais;
- 2.10 Implantar Educação Física no currículo do Ensino Fundamental I;
- 2.11 Melhorar o esporte nas escolas dando condições e oferecendo materiais de acordo com as necessidades (espaço físico etc.);
- 2.12 Construir e reestruturar bibliotecas para que haja o uso efetivo e contínuo de projeto de leitura e reforço escolar;

META 03- Em regime de colaboração com a União e o Estado, universalizar até 2016, o atendimento escolar para 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

- 3.1 Institucionalizar em regime de colaboração com a União e o Estado programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;



- 3.2 Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.3 Promover em regime de colaboração com a União e o Estado programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.4 Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.5 Promover em regime de colaboração com a União e o Estado a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, bem como, outros segmentos da sociedade;
- 3.6 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.7 Desenvolver em regime de colaboração com a União e o Estado, formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e os alunos que exercem atividades profissionais diurnos;
- 3.8 Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.9 Estimular em regime de colaboração com a União e o Estado a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



3.10 Executar em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de atendimentos da Educação Básica por meio de programas de saúde, atendimento psicológico, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos em articulação com a área da saúde;

META 04 - Universalizar para população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de sala de recursos multifuncionais, classes, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Implantar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada e específica de professores (as) e demais funcionários para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.2 Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.4 Fortalecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso



educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.5 Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.7 Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.8 Diagnosticar 100% as crianças com Necessidades Educacionais das Unidades escolares, em parceria com profissionais da saúde;

4.9 Sensibilizar a comunidade escolar, no sentido de adotar uma postura de compreensão, aceitação e respeito do aluno com necessidades educacionais especiais;

4.10 Adotar regime de colaboração município / estado no desenvolvimento da Educação Especial;

4.11 Criar e implantar parcerias, através de convênios, com organizações não governamentais para o atendimento aos alunos com grave deficiência intelectuais ou múltiplos entre outras;

4.12 Implantar um núcleo de apoio multidisciplinar, onde sua estrutura contará com profissionais específicos a fim, de realizar uma triagem diagnosticando sua especificidade, onde seu atendimento será no núcleo de apoio especializado;



- 4.13 Criar um núcleo a ser implementado e revitalizar as salas de apoio pedagógico, e salas de recursos áudios – visuais a captação de recursos financeiros para aquisição de materiais permanentes e de consumo, assim como equipamentos;
- 4.14 Prover e acompanhar escolas públicas, de condições físicas, adaptações arquitetônicas, mobiliário e equipamentos necessários de atendimentos aos alunos portadores de necessidades educativas especiais inclusive o transporte;
- 4.15 Programar parceria entre a educação e saúde, para realização do diagnóstico dos alunos com necessidades especiais;
- 4.16 Firmar parceria entre Estado e Município, visando capacitar profissionais na Educação Especial;
- 4.17 Registrar através de relatórios descritivos os avanços e dificuldades dos alunos. Registros esses que serão feitos pelo professor juntamente com os profissionais da saúde.

META 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 Instituir instrumentos de avaliação nacionais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3 Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.4 Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a alfabetização de crianças do campo (serra e sertão), com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver



instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural das comunidades;

5.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 06- Oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATEGIAS:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centro comunitário, polo de atendimento, biblioteca pública e praças;

6.5 Atender, em regime de colaboração com a União e o Estado, às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.7 Ampliar, progressivamente, a oferta de matrícula em tempo integral da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, priorizando beneficiários dos programas de transferência de renda, garantindo a ampliação da jornada escolar;

6.8 Desenvolver Projetos Esportivos, artísticos, culturais, leitura, escrita e matemática de forma a garantir a permanência com sucesso dos alunos na escola fomentando a utilização de equipamentos públicos, como centro comunitário, polo de atendimento, biblioteca pública e praças;

6.9 Oferecer aos professores formação continuada, enfatizando as práticas pedagógicas de tempo integral, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para a formação integral do ser humano.

6.10 Garantir, de modo específico, acompanhamento pedagógico e avaliação das escolas de tempo integral verificando a efetivação da proposta em execução para viabilizar intervenções e melhorias no processo de ensino e aprendizagem.

META 07- fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem de modo atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

NACIONAL:

IDEB	2015	2017	2019	2021
SERIES/ ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I	5,3	5,5	5,7	6,0
SERIES/ ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL II	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO.	4,3	4,7	5,0	5,2

MUNICIPAL:

ESTRATÉGIAS:

7.1 Estabelecer e implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as)



alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Induzir, em regime de colaboração União e o Estado, o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4 Formalizar e executar, em regime de colaboração com União e o Estado, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5 Associar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias;

7.6 Aprimorar, em regime de colaboração com a União e o Estado, continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7 Desenvolver em regime de colaboração com a União e o Estado, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;



7.8 Orientar, em regime de colaboração com a União e o Estado, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.9 Fixar, acompanhar e divulgar, em regime de colaboração com a União e o Estado, bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, a rede pública de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10 Melhorar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.11 Incentivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -



INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13 Desenvolver, em regime de colaboração com a União e o Estado, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14 Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15 Em regime de colaboração com a União e o Estado, apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17 Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19 Prover, em regime de colaboração com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20 Colaborar com a União a estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PNE, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros



insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21 Informatizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação;

7.22 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23 Implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25 Consolidar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

7.26 Desenvolver em regime de colaboração com a União e o Estado, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;



- 7.27 Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.28 Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.29 Estabelecer em regime de colaboração com a União e o Estado, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.31 Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.32 Instituir e articular com o Estado e a União, programa de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória municipal;
- 7.33 Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.34 Estabelecer em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escola.

META 08- Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) à 29 (vinte e nove) anos, de modo ao alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país de dos 25% (vinte



e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Institucionalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, em como, os diversos segmentos da sociedade;

8.5 Articular eventos sócios- culturais para divulgação das potencialidades artísticas e culturais;

8.6 Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, o transporte escolar para os alunos do campo;

8.7 Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, o material didático, livros específicos para todas as modalidades e Merenda Escolar durante todo o período;

8.8 Promover uma campanha para conscientização da população atendida nesta modalidade sobre a importância da erradicação do analfabetismo.

META 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por centos) até 2017 e, até o final deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:



- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos no município;
- 9.3 Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Executar em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.5 Criar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.6 Considerar em regime de colaboração com a União e o Estado, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 - Em regime de colaboração com a União e o Estado, oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

- 10.1 Manter em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de





trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Implantar em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 Estimular em regime de colaboração com a União e o Estado, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 Institucionalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 Orientar em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas



privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11 Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META II - Em regime de colaboração com a União e o Estado, triplicar as matrículas da profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

11.2 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Estimular em regime de colaboração com a União e o Estado a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



- 11.7 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8 Institucionalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11 Elevar em regime de colaboração com a União e o Estado gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio.

META 12 - Em regime de colaboração com a União e Estado, elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

ESTRATÉGIAS:

- 12.1 Elevar em regime de colaboração com a União e o Estado, gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento);
- 12.2 Fomentar em regime de colaboração de colaboração com a União e o Estado a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.3 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiária do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, estudantes do



campo, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.5 Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.6 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.7 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8 Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.9 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado, os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.10 Consolidar e ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.11 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado atendimento específica a população do campo, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

META 13 - Em regime de colaboração com a União e o Estado, elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.

ESTRATEGIAS:



- 13.1 Aperfeiçoar em regime de colaboração com a União e o Estado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.3 Induzir em regime de colaboração com a União e o Estado processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.4 Promover em regime de colaboração com a União e o Estado a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.5 Elevar em regime de colaboração com a União e o Estado o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.6 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.7 Elevar em regime de colaboração com a União e o Estado gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presencial nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;



13.8 Promover em regime de colaboração com a União e o Estado a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14 - Em regime de colaboração com a União e o Estado, elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2 Estimular em regime de colaboração com a União e o Estado a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;
- 14.5 Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de mestrado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7 Manter e expandir em regime de colaboração com a União e o Estado programa de acervo físico e digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8 Estimular em regime de colaboração a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9 Consolidar em regime de colaboração com a União e os Estado programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;



14.10 Promover em regime de colaboração com a União e o Estado o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13 Aumentar em regime de colaboração com a União e o Estado qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14 Estimular em regime de colaboração com a União e o Estado a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade brasileira, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15 Estimular em regime de colaboração com a União e o Estado a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15 - Garantir no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 Atuar, em regime de colaboração com a União e o Estado conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e



comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Consolidar em regime de colaboração com a União e o Estado o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 Consolidar e ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e educação especial;

15.6 Promover em regime de colaboração com a União e o Estado a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8 Valorizar em regime de colaboração com a União e o Estado as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, em efetivo exercício;



15.10 Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 Implantar em regime de colaboração com a União e o Estado no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12 Instituir em regime de colaboração com a União e o Estado programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13 Desenvolver em regime de colaboração com a União e o Estado, modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16 - Formar em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 Consolidar em regime de colaboração com a União e o Estado, política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em



Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Ampliar e consolidar em regime de colaboração com a União e o Estado, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 Fortalecer em regime de colaboração com a União e o Estado a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Acompanhar a constituição por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

12.2 Acompanhar a tarefa do fórum permanente de acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

12.3 Reestruturar no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



12.4 Reivindicar a ampliação da assistência financeira para implementação de políticas de valorização particular o piso salarial nacional profissional.

12.5 O município constituirá com iniciativa do segundo ano de vigência deste PME, fórum permanente dos trabalhadores da educação, para acompanhamento do piso salarial para os profissionais do magistério público

12.6 O município constituirá como tarefa do fórum a evolução salarial dos profissionais do magistério.

a específica da União ao município (s) profissionais do magistério, em

Secretaria da Educação, até o final do ano com representação do Município e atualização progressiva do valor do piso de educação básica;

permanente o acompanhamento da

META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica de todo o sistema municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

12.2 Implantar na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

12.3 Aderir a iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, prova nacional para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;



- 12.4 Prever no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 12.5 Realizar anualmente o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 12.6 Considerar em regime de colaboração com a União e o Estado, as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 12.7 Priorizar em regime de colaboração com a União e o Estado, o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação para o Estado e o Município;
- 12.8 Estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

- 12.1 Está apto a receber o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 12.2 Ampliar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;



- 12.3 Incentivar a constituição de Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 12.4 Estimular em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 12.5 Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 12.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 12.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 12.8 Desenvolver em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de formação de diretores e gestores escolares.

META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a aumentar em no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

- 20.1 Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;



- 20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação do Município;
- 20.3 Reivindicar a destinação, manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4 Fortalecer em regime de colaboração com a União e o Estado, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;
- 20.5 Acompanhar junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6 Colaborar com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.7 Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.8 Colaborar com a União e o Estado para que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos e continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA



Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9 Acompanhar a regulamentação o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, o Estado e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste 20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.10 Acompanhar as discussões e aprovação pela a União no prazo de 1 (um) ano, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.11 Participar da definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, aos 17 de junho de 2015.

Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho
Prefeito Municipal de Uruburetama